

PORTARIA Nº 86, DE 08 DE MAIO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º A **Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP** é devida aos integrantes da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º A GHPP de que trata este artigo não será concedida quando o título ou certificado constituir requisito para dar cumprimento ao edital normativo do concurso de ingresso do cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º A concessão da GHPP não é garantia ao servidor de ser lotado na unidade a qual haja vinculação com a área de conhecimento do curso apresentado.

§ 3º A GHPP é concedida na forma e nos percentuais previstos nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 22 da Lei nº 5.190/2013.

§ 4º Em nenhuma hipótese, o servidor perceberá, cumulativamente, o valor da GHPP relativo a mais de um título dentre os previstos em Lei.

§ 5º É permitido ao servidor substituir o título apresentado para a concessão da GHPP por outro de maior nível de escolaridade.

Art. 2º Para fins desta Portaria ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - GHPP: parcela remuneratória, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, vinculado à apresentação de diploma ou certificado obtidos mediante a conclusão de cursos de ensino médio, graduação, 2ª graduação, especialização, mestrado e doutorado;

II - Certificado de Ensino Médio: obtido em razão da conclusão do ensino médio ou habilitação legal equivalente referentes à etapa final da educação básica;

III - Diploma de Graduação: obtido por meio de cursos de nível superior preparatório para uma carreira acadêmica ou profissional com grau de Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo;

IV - Certificado de Especialização: obtido por meio de cursos oferecidos por instituições de ensino superior ou por entidades especialmente credenciadas, presencial ou à distância, incluindo-se nesta categoria os cursos de pós-graduação lato sensu e os cursos designados como MBA (Master Business Administration), com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

V - Diploma de Mestrado: obtido por meio de curso de pós-graduação stricto sensu, compreendendo programa de mestrado e defesa de dissertação;

VI - Diploma de Doutorado: obtido por meio de curso de pós-graduação stricto sensu, compreendendo programa de doutorado e defesa de tese.

Art. 3º Os diplomas ou certificados expedidos por instituições estrangeiras de ensino serão aceitos desde que devidamente revalidados ou reconhecidos em território nacional, na forma da legislação específica.

Art. 4º Nos casos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu a concessão da GHPP estará condicionada às atribuições contidas no edital normativo do concurso para ingresso no cargo/especialidade ocupado pelo servidor ou às atualizações destas atribuições publicadas em regulamento específico no decorrer da vigência dos respectivos atos normativos.

Parágrafo único. Os pedidos de concessão de GHPP de que trata o caput, apresentados com data anterior à publicação desta Portaria terão efeitos financeiros no mês posterior a sua publicação, desde que obedeçam as normas aqui estabelecidas.

Art. 5º Nos casos de Ensino Médio, Graduação e 2ª Graduação, a concessão da GHPP não obedecerá ao disposto no artigo 4º, podendo ser apresentado certificado ou diploma de conclusão de qualquer curso, uma vez que a sua finalidade é a ampliação de conhecimento de forma genérica e formação continuada.

Parágrafo único. Os pedidos de concessão da GHPP de que trata o caput, apresentados a partir da publicação da Lei 5.190/2013, terão seus efeitos financeiros no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor, desde que obedecidas as normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 6º Os pedidos de concessão da GHPP deverão ser dirigidos à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de lotação do servidor, a quem competirá a autuação, instrução e análise do requerimento.

§ 1º Autuado um requerimento, os novos requerimentos apresentados pelo interessado serão anexados ao processo já existente, o qual ficará registrado no dossiê.

§ 2º O requerimento deverá ser preenchido em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria, juntamente com cópia, frente e verso autenticados, do diploma ou certificado.

§ 3º A unidade responsável pelo recebimento dos documentos poderá efetuar a autenticação da cópia apresentada à vista do original.

§ 4º Em nenhuma hipótese serão aceitas declarações ou certidões de conclusão de cursos.

Art. 7º A análise do processo deverá observar a conformidade das informações prestadas pelo interessado com os dados contidos nos documentos apresentados, observando-se em especial:

I - adequação do diploma/certificado com a vantagem requerida;

II - dados do curso e da entidade expedidora;

III - pertinência do curso com as atribuições contidas no edital normativo do concurso para ingresso no cargo/especialidade ocupado pelo servidor e/ou normas específicas;

IV - utilização para percepção de outra vantagem.

Parágrafo único. Não serão considerados os diplomas e certificados que não atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 8º Ao responsável da unidade de gestão de pessoas compete deferir ou indeferir o requerimento de concessão da GHPP, conforme modelo constante do Anexo II, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Portaria e na Lei nº 5.190/2013.

§ 1º A GHPP, quando deferida, deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo concedida no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor.

§ 2º No caso de indeferimento, o servidor requisitante deverá ser notificado pelo seu setorial de gestão de pessoas.

§ 3º Ao indeferimento cabe pedido de recurso, na forma do Anexo III, dirigido à unidade de gestão de pessoas.

§ 4º O recurso será analisado pela unidade de gestão de pessoas, que julgará o pedido.

§ 5º Em caso de indeferimento do recurso e discordância da análise efetuada, o servidor poderá, ainda, solicitar em segunda e última instância a apreciação do recurso indeferido pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP da Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal - SEAP.

§ 6º Cabe a SUGEP/SEAP julgar apenas os recursos indeferidos que tenham se submetido a todas as etapas previstas nesta Portaria.

§ 7º Após análise, a SUGEP/SEAP encaminhará os autos ao órgão de lotação do servidor que, em caso de deferimento deverá providenciar a publicação da concessão da GHPP e no caso de indeferimento, dará ciência ao servidor.

§ 8º As unidades de gestão de pessoas deverão enviar, trimestralmente, à SUGEP/SEAP, relatório completo contendo a relação de servidores que solicitaram a GHPP e os respectivos encaminhamentos.

§ 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 9º É vedada a utilização, pelo servidor, de um mesmo diploma ou certificado com a finalidade de auferir mais de uma vantagem, de qualquer natureza, relacionada ao seu cargo efetivo.

Art. 10. O diploma ou certificado já apresentado para fins de promoção funcional poderá ser desaverbado e utilizado para requerer a GHPP, desde que o servidor ainda alcance a pontuação mínima exigida para a classe para a qual se efetivou a promoção.

Parágrafo único. Não será permitida a apresentação de novo diploma ou certificado em substituição àquele desaverbado.

Art. 11. A Gratificação de que trata este artigo não é devida aos servidores aposentados ou beneficiários de pensão que já se encontrem nessa condição na data de publicação da Lei nº 5.190/2013, ressalvado o disposto no §11, do artigo 22 do referido diploma legal.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário.

WILMAR LACERDA

ANEXO I - PORTARIA Nº 86, DE 08 DE MAIO DE 2014.

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS – GHPP

Pelo presente, venho requerer a concessão da GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - GHPP, nos termos da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013 e da presente Portaria, correspondente ao título relacionado abaixo, cópia em anexo.

Declaro, sob as penas da Lei, a autenticidade da titulação apresentada e que não houve utilização para fins de recebimento de quaisquer outras vantagens.

I – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
Nome Completo:	
Cargo Efetivo:	Especialidade:
Unidade de Lotação:	Telefone:
Matrícula:	Endereço Eletrônico:
II – CURSO APRESENTADO	
<input type="checkbox"/> Doutorado	
<input type="checkbox"/> Mestrado	
<input type="checkbox"/> Especialização/Pós-Graduação Lato Sensu	
<input type="checkbox"/> Graduação	
<input type="checkbox"/> Ensino Médio	
Nome do Curso:	
Instituição de Ensino:	Data de Conclusão:
OBSERVAÇÕES:	

Data/Assinatura do(a) Servidor(a)

Recebido em: ____/____/____

Unidade: _____

Assinatura/Matrícula: _____

ANEXO II - PORTARIA Nº 86, DE 08 DE MAIO DE 2014.
 GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - GHPP
 FORMULÁRIO PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

I - AVALIAÇÃO DO TÍTULO APRESENTADO

- Análise deve ser efetuada com base nos seguintes itens: (SIM OU NÃO)

- I - adequação do diploma/certificado com a vantagem requerida;
 II - dados do curso e da entidade expedidora;
 III - título constitui requisito para ingresso no cargo efetivo ocupado pelo servidor;
 IV - pertinência com as atribuições contidas no edital normativo do concurso para ingresso no cargo/especialidade ocupado e/ou atualizações destas atribuições publicadas em regulamento específico no decorrer da vigência dos respectivos atos normativos (nos casos de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu);
 V - utilização para percepção de outra vantagem; e
 VI - diploma/certificado atende aos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

II – ANÁLISE/OBSERVAÇÕES

 TÍTULO ACEITO

A solicitação do(a) requerente e a documentação apresentada estão de acordo com as normas vigentes. O(a) servidor(a) faz jus à GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS – GHPP no percentual de ____%, referente ao título apresentado, a partir de ____/____/____.

 TÍTULO REJEITADO

MOTIVO:

Brasília, de 2014.

Assinatura/Matrícula - Unidade de Gestão de Pessoas

III - CONCLUSÃO

DE ACORDO.

- SOLICITAÇÃO DEFERIDA, encaminhar para a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
 SOLICITAÇÃO INDEFERIDA, notificar o interessado.

Brasília, de 2014.

Responsável da Unidade de Gestão de Pessoas

CIENTE,

Brasília, de 2014.

Assinatura do(a) Servidor(a)

ANEXO III - PORTARIA Nº 86, DE 08 DE MAIO DE 2014.
 GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - GHPP
 FORMULÁRIO PARA RECURSO

I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome Completo:

Cargo Efetivo:

Especialidade:

Unidade de Lotação:

Telefone:

Matrícula:

Endereço Eletrônico:

II - CURSO APRESENTADO

- Doutorado
 Mestrado
 Especialização/Pós-Graduação Lato Sensu
 Graduação
 Ensino Médio

Nome do Curso:

Instituição de Ensino:

Data de Conclusão:

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria a revisão da análise referente ao meu pedido de concessão da GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - GHPP, constante do Anexo I, conforme fundamentação apresentada a seguir:

III – FUNDAMENTAÇÃO/MOTIVO DO RECURSO:

Data/Assinatura do(a) Servidor(a)

IV – ANÁLISE/CONSIDERAÇÕES:

 RECURSO DEFERIDO

Encaminhar para publicação no Diário Oficial do DF, à luz da legislação vigente.

Brasília, de 2014.

Responsável da Unidade de Gestão de Pessoas

() RECURSO INDEFERIDO

Brasília, de de 2014.

Responsável da Unidade de Gestão de Pessoas

Encaminhar para ciência do(a) servidor(a).

V - NOTIFICAÇÃO

Informamos o INDEFERIMENTO do RECURSO.

Brasília, de 2014.

Responsável da Unidade de Gestão de Pessoas

CIENTE,

() CONCORDO COM A ANÁLISE.

Brasília, de de 2014.

Assinatura do(a) Servidor(a)

CIENTE,

() DISCORDO DA ANÁLISE.

Brasília, de de 2014.

Assinatura do(a) Servidor(a)

Encaminhar a SUGEP/SEAP, conforme determina o art. 8º, § 5º, desta Portaria.

VI – DECISÃO FINAL SUGEP/SEAP

() RECURSO INDEFERIDO

() RECURSO DEFERIDO

Encaminhe-se para ciência do interessado.

Brasília, de de 2014.

Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SUGEP/SEAP

CIENTE,

Assinatura do(a) Servidor(a)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO FISCAL

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e quatorze, às nove horas, no local de funcionamento da Subsecretaria de Relações do Trabalho – SURET/SEAP, situada no anexo do Palácio do Buriti, 6º andar sala 606 e depois na sala de reuniões da SEAP, localizada no 7º andar do anexo do Palácio do Buriti, realizou-se a décima reunião extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única do regime próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a Presidência da Srª Mirtes Silveira e Silva que convidou a mim, Marcelo Cruz Borba, para secretariar a sessão. Estando presentes os seguintes conselheiros: Sr. Adamor Queiroz Maciel, Sr. José Antônio de Oliveira e o suplente Sr. Marcelo Cruz Borba. Verificada a existência de quorum, a sessão iniciou-se pelo Item I – continuação da análise da prestação de contas - Exercício do ano de 2013: A Presidente do Conselho participou aos conselheiros que em reunião realizada com o Presidente do IPREV/DF, o mesmo questionou sobre o andamento da análise da prestação de contas e o parecer do CONFIS, tendo em vista que o IPREV/DF tem o prazo até o dia 30/04/2014 para encaminhar a Prestação de Contas Anual do Instituto junto à Secretária de Transparência e Controle - STC. A Presidente suspendeu a sessão às dez horas e vinte minutos, tendo em vista reunião agendada deste Conselho com o Diretor – Presidente do IPREV/DF, retomando discussões a partir das quatorze horas, na Sede da SEDHAB. O Conselho deliberou que não poderá emitir o parecer conclusivo que compõe a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício do ano de 2013, até o dia 30/04/2014, uma vez que não é possível findar a análise das contas neste prazo, haja vista a previsão legal vigente, disciplinadora das periodicidades das reuniões ordinárias, conforme rege a Lei Complementar nº 769/2008, pela qual é de conhecimento do Iprev/DF. O Conselho ainda deliberou que o processo de Prestação de Contas, nº 413.000.112/2013, só foi recebido em 11/03/2014 pelo CONFIS, e este é configurado de alta complexidade e extensão e, sua matéria, é de grande relevância, pelo qual este exige tempo adequado e grande responsabilidade do Conselho para o seu exame. Foi lembrado ainda, quanto à possibilidade da realização de novas reuniões extraordinárias, além daquelas já realizadas após o início da análise das contas, contudo, foram apontadas as dificuldades em realizá-las constantemente, uma vez que o Conselho é composto por servidores públicos do quadro permanente do Governo do Distrito Federal e os mesmos acumulam obrigações e atividades em seus cargos, em seus órgãos de origem. Foi discutido também, que as demandas encaminhadas por este Conselho, com o objetivo de subsidiar a análise da Prestação de Contas, ainda não foram completamente respondidas e as que foram encaminhadas, foram recebidas apenas em 10 e 24/04/2014, comprometendo o prazo e os trabalhos deste CONFIS. Item II – Assuntos gerais: o Conselho resolveu elaborar um documento a ser encaminhado à Diretoria do IPREV/DF, o Memorando nº 30/2014/PRESI/CONFIS-IPREV, justificando a impossibilidade de emissão do parecer conclusivo deste colegiado até o dia 30/04/2014, data estabelecida para entrega da Prestação de Contas Anual do Instituto referente ao exercício do ano de 2013, junto à Secretária de Transparência e Controle – STC. Nada mais havendo a ser tratado, a Srª Mirtes Silveira e Silva, encerrou a reunião às 18h10. Eu, Marcelo Cruz Borba, lavrei a presente ata, que após lida foi aprovada e assinada pelos Conselheiros.

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 13, DE 06 DE MAIO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos termos do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, CONSIDERANDO o despacho do Presidente da Comissão de Processo Disciplinar constituída pela Portaria nº 09, de 08 de abril de 2014, publicada no DODF nº 72, de 10 de abril de 2014, página 72, conforme elementos constantes no processo 421.000.076/2013, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, da Lei nº 840/2012, a contar do dia 09 de maio de 2014 para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão de Processo Disciplinar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOACINARA MARIA DE SOUZA COSTA